



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC  
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 38/2023  
**Data Processo:** 06/04/2023

**Fornecedor:** METALURGICA E VIDRACARIA TIGRAO LTDA

**CPF/CNPJ:** 02.515.969/0001-20

**Endereço:** ROGERIO PESSOA DA SILVA

**Cidade:** Bom Jesus

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Aquisição de abrigos de ônibus, para colocação em pontos do trajeto do transporte escolar do Município de Bom Jesus/SC.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	3,000	UNI	Abrigo de ônibus - modelo Bom Jesus/SC:	5.833,33	17.499,99
				<b>Total:</b>	<b>17.499,99</b>

Valor da despesa: R\$ 17499,99

Pagamento: ordem cronológica

## JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a aquisição de abrigos de ônibus, para colocação em pontos do trajeto do transporte escolar do Município de Bom Jesus/SC, visando atender os estudantes da rede de ensino estadual e municipal e demais munícipes que necessitarem da utilização do local para aguardar transporte.

Com a colocação de abrigos os estudantes e demais munícipes terão acesso a um local seguro e confortável enquanto aguardam o transporte, principalmente em dias de chuva e frio intenso.

Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.

Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.